

13 a 19 de agosto de 2012 | nº 2797

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Michel Temer encerra
1º Congresso Paulista de
Direito Administrativo**

**AASP estará na
22ª Bienal do Livro**

**Sancionada a lei sobre
crimes praticados por
organizações criminosas**



Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correções.....13
Em Defesa da Advocacia 4	Ética Profissional13
No Judiciário 5 e 6	AASP Cursos14
Feriados Municipais..... 6	Indicadores16
Instalações..... 6	Encarte: Índice Numérico 1º Semestre/2012 1 a 4
Novidades Legislativas..... 7 e 8	
Jurisprudência9 a 11	
Ementário 11 e 12	

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.800 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Promovido pela AASP e pelo Instituto de Direito Administrativo Paulista (Idap), o 1º Congresso Paulista de Direito Administrativo recebeu um palestrante ilustre no último dia 3 de agosto. Como reconhecimento da importância do evento, o vice-presidente da República, Michel Temer, esteve na sede da Associação para ministrar a palestra “O princípio da moralidade administrativa na Constituição Federal de 1988”. Para conferir a notícia completa, leia a seção “Notícias da AASP”, nas páginas a seguir.

Na seção “No Judiciário”, você vai ficar informado sobre as normas do teletrabalho, editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Com o objetivo de aumentar a produtividade dos serviços e a qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário, a modalidade a distância será aplicada em caráter experimental. Será criada uma Comissão de Gestão para apurar o desenvolvimento dos trabalhos e apresentar resultados ao CSJT. A notícia completa está nas páginas seguintes.

Para ficar por dentro das novidades legislativas, esta edição do Boletim traz informações sobre uma lei federal que deve garantir maior segurança para os magistrados no julgamento de crimes praticados por organizações criminosas. É a Lei nº 12.694, que estabelece novas regras para proteção dos magistrados e dos prédios da Justiça durante processos desse tipo. O juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente decretação de prisão ou de medidas assecuratórias, concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão, sentença, progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena, entre outros.

Confira essas e outras notícias a partir de agora. Até o nosso próximo boletim! ■

Vice-presidente da República, Michel Temer, encerra Congresso de Direito Administrativo na AASP

O vice-presidente da República, Michel Temer, esteve na sede da AASP no dia 3/8 e ministrou a palestra “O princípio da moralidade administrativa na Constituição Federal de 1988” durante o encerramento do 1º Congresso Paulista de Direito Administrativo, uma promoção da AASP e do Instituto de Direito Administrativo Paulista (Idap).

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello, presidente do Idap e último palestrante, avaliou positivamente o evento: “A organização da Associação foi espetacular, o pessoal do Idap também coordenou tudo muitíssimo bem e as palestras foram excelentes”.

Ao final do congresso, o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas declarou: “Este evento demonstra a importância da AASP em promover iniciativas que propiciem

a transmissão do conhecimento para os profissionais do Direito. Para nós, foi um grande orgulho e motivo de regozijo poder ter sediado este congresso durante dois dias e já nos comprometemos com a sua segunda edição”.

Também estiveram presentes no encerramento, entre outras autoridades, o vice-presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Euclides José Marchi Mendonça, o diretor do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, Fernando Castelo Branco, os diretores da AASP Roberto



Parahyba de Arruda Pinto e Luís Carlos Moro, além do conselheiro Rogerio de Menezes Corigliano.

O 1º Congresso Paulista de Direito Administrativo foi gravado e em breve estará à disposição dos interessados na Videoteca da AASP.

Diretores da AASP reúnem-se com presidente do TJSP

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Leonardo Sica (1º secretário), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro) e Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro) reuniram-se, no dia 31/7, com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori. O poeta Paulo Bomfim, assessor especial da Presidência do TJSP, também participou do encontro. Na ocasião, foram discutidos diversos assuntos de interesse da advocacia.

Ao final da reunião, o desembargador Ivan Sartori reafirmou sua satisfação em receber as entidades representativas

da advocacia, em especial a AASP, pelo importante trabalho que realiza para esses profissionais.

Para o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, a reunião da diretoria da AASP com o presidente do Tribunal de Justiça demonstra que a advocacia valoriza o diálogo aberto entre as instituições que são responsáveis pela efetividade da cida-



Da esq. para a dir.: Paulo Bomfim, Luiz Périssé Duarte Junior, Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ivan Sartori, Fernando Brandão Whitaker e Leonardo Sica.

dania em nosso país, e o Poder Judiciário está disposto a prosseguir com essa valiosa e relevante aproximação.

AASP presente na 22ª Bienal Internacional do Livro

A AASP estará presente na 22ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, que será realizada no Pavilhão de Exposições do Anhembi (Av. Olavo Fontoura, 1.209 – São Paulo-SP), de 9 a 19 de agosto. A participação da Associação será no dia 18, sábado, das 10 às 22 h, no estande da Editora Fórum (estande D90), no espaço denominado Roda Viva.

Estão programadas várias palestras ao longo do dia, uma delas às 17 h, com o professor José Garcez Ghirardi, advogado formado pela Universidade de São Paulo e professor em tempo integral da Direito GV-SP, onde leciona Artes e Direito e Formação Político-Econômica do Estado de Direito Brasileiro. O título da palestra é “Direito e Literatura – A viagem de Alice: loucura como norma, norma como loucura”. O professor concedeu breve entrevista ao Boletim da AASP:

Como o senhor vê essa iniciativa da AASP de estar presente na 22ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo?

Acredito que seja de excepcional importância. O debate entre Direito e Literatura tem ganhado muita força nesses últimos anos e essa iniciativa da AASP contribui substancialmente para expandir e aprofundar a conexão entre as áreas.

O senhor fará uma palestra no estande da AASP sobre o tema “Direito e Literatura – A viagem de Alice: loucura como norma, norma como loucura”. Do que tratará essa sua exposição?

Sobretudo da tensão entre, de um lado, o caráter universal das normas, sua intenção de gerar previsibilidade de comportamentos, e o caráter particular, imprevisível, das peripécias de Alice no País das Maravilhas. O pano de fundo será o conjunto de tensões que caracteriza a sociedade vitoriana inglesa, onde se multiplicam regras e transgressões.

Qual a principal relação existente entre o Direito e a Literatura?

São dois tipos de narrativa que, embora diversos, se articulam a partir de valores humanos profundos, e do embate entre a necessidade de vivê-los e de expressá-los em plenitude e as limitações da condição humana. Ambas as narrativas experimentam, ainda, a imperfeição da linguagem como obstáculo, mas como obstáculo que não se pode evitar. O modo como uma e outra respondem a esses desafios nos possibilita aprender muito sobre ambos os campos.



22ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo 2012

PORQUE LIVROS TRANSFORMAM O MUNDO.

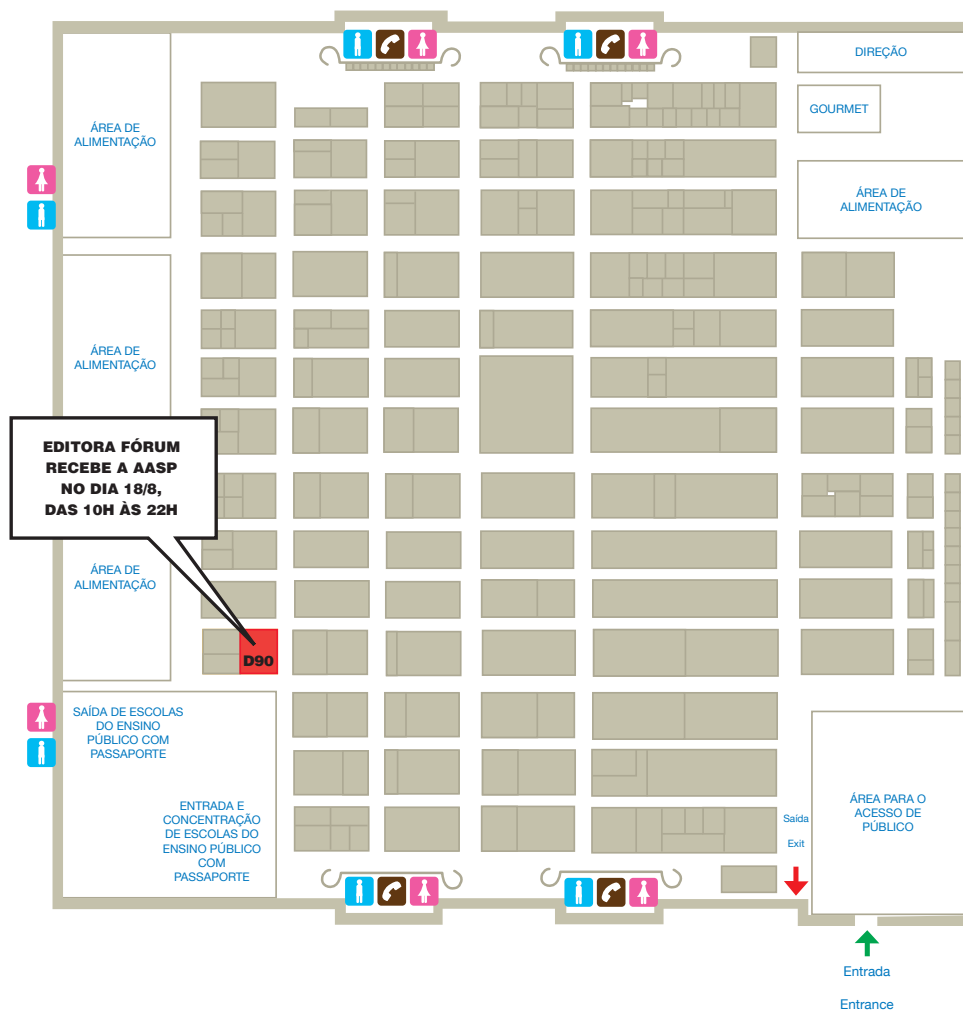
Serviço:

22ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo

Data: 18 de agosto (Participação da AASP)

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi (Av. Olavo Fontoura, 1.209 – São Paulo-SP) Estande **D90**

Horário: das 10 às 22 h



Bauru sediará o II Simpósio de Direito AASP em setembro

Sempre com o objetivo de proporcionar aos advogados aperfeiçoamento profissional, a AASP vai realizar mais um grande evento para a classe: o II Simpósio de Direito AASP, que acontecerá no dia 28 de setembro, no município de Bauru, a cerca de 300 quilômetros da capital paulista.

Na ocasião, renomados conferencistas abordarão temas atuais das diversas áreas do Direito, trazendo a todos os advogados participantes o amplo conhecimento de assuntos importantes da área, além da atualização profissional e a oportunidade de realizar novos contatos.

O simpósio será realizado das 8 h às 18 h. Na abertura, o tema em destaque será a “Aplicação do novo Código Florestal”, abordado pelos palestrantes dr. Cid Tomanik Pompeu e dr. Marcelo Leoni Schmid, com o dr. Marcio Kayatt presidindo a mesa. Na sequência, a palestra será sobre “O direito à privacidade no meio ambiente de trabalho e as novas tecnologias”, com palestra do desembargador Francisco Alberto Giordani, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e do dr. Antonio Rodrigues de Freitas Jr. A mesa será presidida pelo dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto.

No período da tarde, a palestra sobre

“As recentes discussões sobre a prova no processo penal” será ministrada pelo ministro do Supremo Tribunal de Justiça Sebastião Alves dos Reis Jr. e pelo dr. Técio Lins e Silva, com o dr. Antônio Ruiz Filho na presidência da mesa. Por fim, o simpósio vai abordar as “Questões polêmicas sobre recursos no processo civil”, com palestra do dr. Bruno Dantas e do dr. Ricardo de Carvalho Aprigliano. O presidente da mesa será o dr. José Rogério Cruz e Tucci.

Ao final do evento, será entregue um certificado de participação e, durante todo o dia, a AASP realizará a emissão do certificado digital a todos os interessados. Para os associados, R\$ 99,00: kit completo com cartão, leitora e certificado. Quem ainda não é associado também pode emitir o certificado com a AASP. Nesse caso, o custo do kit é de R\$ 240,00.

O II Simpósio de Direito AASP será realizado no Obeid Plaza Hotel, localizado na área nobre de Bauru.

Inscrições

Associados e assinantes: R\$ 50,00.

Estudantes: R\$ 70,00.

Não associados: R\$ 100,00.

A inscrição para o evento dá o direito a todas as palestras, coffee breaks e almoço. Os participantes que desejarem



se hospedar no Obeid Plaza Hotel terão um desconto especial. Para isso, devem entrar em contato com a Punto Viagens, que é a agência oficial do evento, no telefone (11) 2691 6200 (falar com Mônica Junqueira).

As vagas para o simpósio são limitadas, portanto, garanta já o seu lugar. Até o dia 24 de setembro, as inscrições poderão ser feitas pelo site e o pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. Após esta data, a inscrição deverá ser feita no balcão de atendimento localizado no 1º andar da sede da AASP ou pessoalmente, no dia do evento. Confira a programação completa e as formas de inscrição no site <http://www.aasp.org.br/simposioaasp>. ■

Em Defesa da Advocacia

Morosidade no andamento de processos

A AASP recebeu notícia de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 1ª Vara de Falências

e Recuperações Judiciais do Fórum Central.

Tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento

da prestação jurisdicional, a Associação enviou ofício à juíza substituta daquela vara solicitando informações sobre os fatos relatados. ■

Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamenta a implantação do teletrabalho

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em caráter experimental, aprovou a realização do teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. A decisão tem como objetivo aumentar a produtividade dos serviços e a qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário, tendo como beneficiário final o jurisdicionado.

Para a adoção da modalidade de trabalho fora das dependências dos órgãos da Justiça do Trabalho, o servidor se utilizará de recursos tecnológicos e realizará seu trabalho em domicílio. A adesão ao teletrabalho é facultativa e a decisão ficará a critério do tribunal, que levará em conta a função do serviço e a possibilidade de mensurar o desempenho do servidor.

Além de aumentar a produtividade dos serviços dos TRTs, o teletrabalho tem como objetivo economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores, contribuir para a melhoria de programas socioambientais dos tribunais regionais, ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento e possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores. De acordo com o CSJT, a realização do teletrabalho ocorrerá, inicialmente, por até um ano e, a cada três meses, serão realizadas avaliações para medir os resultados.

Os servidores autorizados a realizar o teletrabalho devem cumprir alguns deveres, como atender às convocações do órgão para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da

Administração, manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, consultar diariamente a sua caixa de e-mails e informar à chefia imediata eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho. Além disso, os profissionais devem se reunir com a chefia a cada 15 dias para apresentar resultados parciais e finais e proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

O CSJT estabelece, ainda, que os TRTs que adotarem a experiência deverão instituir uma Comissão de Gestão do Teletrabalho, a fim de analisar o pleno funcionamento da modalidade e apresentar relatórios sobre o desempenho das atividades dos servidores.

Normatização de certidões de registro civil emitidas no exterior

Com o objetivo de uniformizar normas e procedimentos para transcrições no Brasil de documentos lavrados em outros países, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 155/2012, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

Conforme a resolução, há cerca de três milhões de brasileiros residentes no exterior que utilizam os consulados para o exercício de seus direitos. Os dados são do Ministério das Relações Exteriores, que é responsável pela lavratura de registro de nascimento, casamento e óbito, de acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no [Decreto-Lei nº 4.657/1942](#), alterado pela [Lei nº 12.376/2010](#).

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 155, o traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o *caput* do art. 32 da [Lei nº 6.015/1973](#), será efetuado no Livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.

O art. 2º estabelece que os assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados por autoridade estrangeira competente, que não tenham sido previa-

mente registrados em repartição consular brasileira, somente poderão ser trasladados no Brasil se estiverem legalizados por autoridade consular brasileira que tenha jurisdição sobre o local em que foram emitidos. Antes de serem trasladados, tais assentos também deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, inscrito em Junta Comercial brasileira.

Ainda de acordo com o texto da resolução, os oficiais de registro civil deverão observar a eventual existência de acordos multilaterais ou bilaterais, de que o Brasil seja parte, que prevejam a dispensa de legalização de documentos públicos originados em um Estado a serem apresentados no território do outro Estado ou a facilitação dos trâmites para a sua legalização.

STJ publica novas súmulas

A Corte Especial e a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça editaram em 1º/8/2012 novas súmulas. Abaixo seguem os textos.

Cabe salientar que os verbetes publicados pela 2ª Seção receberam os números 472 a 478 e os elaborados pela Corte Especial têm a numeração 481 a 490. Os enunciados 479 e 480 devem ser divulgados em breve ou devem estar em fase de revisão.

2ª Seção

Súmula nº 479

As instituições financeiras respondem pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

Súmula nº 480

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Corte Especial

Súmula nº 481

Faz jus ao benefício da justiça gratuita

a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Súmula nº 482

A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar.

Súmula nº 483

O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública.

Súmula nº 484

Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário.

Súmula nº 485

A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição.

Súmula nº 486

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a

terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

Súmula nº 487

O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência.

Súmula nº 488

O § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/1997, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência.

Súmula nº 489

Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.

Súmula nº 490

A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 13/8	Catanduva
Dia 14/8	Apiá
Dia 15/8	Araras, Cafelândia, Cananeia, Cubatão, Getulina, Ibaté, Igarapava, Itápolis, Jales, Jaú, Jundiá, Lorena, Maracá, Monte Mor, Nuporanga, Paranapanema, Pedregulho, Piedade, Porto Feliz, Presidente Epitácio, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, Sororro, Sorocaba, Tietê, Tupi Paulista e Valparaíso
Dia 16/8	Boituva, Buri, São Bento do Sapucaí, São Roque, Taquaritinga e Taquarituba

Instalações

Data	Município
-	4ª Vara Cível de Bragança Paulista
-	Vara da Fazenda Pública de Franca

Lei regulamenta cooperativas de trabalho

Foi publicada, em 20 de julho, no Diário Oficial da União, a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho e institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop). De acordo com o art. 1º, a nova lei regulamenta a função das cooperativas de trabalho e deverá ser aplicada subsidiariamente às [Leis nºs 5.764/1971](#) e [10.406/2002](#) (Código Civil), nos itens em que não colidir com a nova legislação. Estão excluídas do âmbito desta lei as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar, as cooperativas que atuam no setor de transporte, as cooperativas de profissionais liberais e as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Será considerada cooperativa de trabalho

a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Foram estabelecidos dois tipos de cooperativa: produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, detendo, a qualquer título, os meios de produção; ou de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

A cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. Além disso, deve observar as normas de saúde e segurança do trabalho,

previstas na legislação em vigor, e é proibida de usar o cooperativismo para fraudar a legislação trabalhista, o que pode acarretar sanção penal, cível e administrativa.

A lei também instituiu o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop), com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da cooperativa de trabalho.

O conteúdo proposto para o art. 30 da Lei nº 12.690/2012 revogava o parágrafo único do art. 442 da CLT. Referido artigo dispõe sobre a inexistência de vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e suas atividades, independentemente da atividade exercida. Ao sancionar a lei, a presidente vetou o texto, uma vez que a matéria já está disciplinada.

A Biblioteca Élcio Silva

abrirá aos sábados em
caráter experimental.

Nos dias **4, 11, 18 e 25 de agosto** e **1º, 15, 22 e 29 de setembro**, a Biblioteca Élcio Silva atenderá em caráter experimental das **9 h às 12 h**.

Para mais informações, acesse
www.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Digitalização e arquivamento de documentos

Foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff a Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. A lei regula a digitalização e o armazenamento em meios eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados. Vale ressaltar que digitalização é a conversão da fiel imagem de um documento em código digital. De acordo com o art. 3º, o processo de digi-

talização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego do certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. As empresas privadas ou os órgãos da

Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, emitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Novo processamento dos crimes praticados por organizações criminosas

Em 25 de julho foi publicada a Lei nº 12.694/2012, que trata sobre o processo e o julgamento colegiado em 1º grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas.

Em seu art. 1º, a lei estabelece que, nos processos e procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, em especial na decretação de prisão ou de medidas assecuratórias, concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão, sentença, progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena, concessão de liberdade condicional, transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima e inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

A lei também dispõe sobre a proteção pessoal das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público e suas famílias. O juiz poderá, ainda, instaurar o colegiado, indicando os motivos e as circunstâncias que acarretam risco

à sua integridade física em decisão fundamentada. O colegiado será formado pelo juiz do processo e por dois outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no 1º grau de jurisdição. As reuniões do colegiado poderão ser sigilosas e suas decisões valerão como normas regulamentadoras a serem publicadas pelos tribunais.

Quanto aos efeitos da condenação, a lei insere dois parágrafos no Código Penal, incluindo a decretação de perda dos bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando esses não forem encontrados ou se localizados no exterior. Neste caso, as medidas assecuratórias poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.694, o Código de Processo Penal vigorará acrescido do art. 144-A, o qual estabelece que “o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos

a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção”. Para este artigo, seis novos parágrafos foram publicados, os quais elencam quais procedimentos devem ser seguidos para a devida aplicação da alienação antecipada.

Houve mudanças também no art. 115 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que passou a vigorar acrescido do § 7º, o qual estabelece que, excepcionalmente, mediante autorização específica, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, garantindo, assim, a segurança dos magistrados.

Por fim, a Lei nº 10.826/2003 passou a vigorar acrescida do art. 7º-A, com orientações acerca do uso e armazenamento de armas de fogo por parte dos servidores. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial. ■

PROCESSUAL CIVIL

Processo civil. Cumprimento de sentença. Extinção da execução nos moldes do art. 794 do Código de Processo Civil. Recurso cabível é o de apelação. Preclusão afastada. Cerceamento de defesa configurado. Sentença anulada. Necessidade de perícia contábil. Recurso provido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9196609-56.2007.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Moreira Viegas, j. 29/2/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9196609-56.2007.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que é apelante M. L. A. F., sendo apelado B. C. A. Ltda.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso para anular a sentença. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores James Siano (presidente sem voto), Christine Santini e A. C. Mathias Coltro.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012

Moreira Viegas

Relator

Relatório

Trata-se de apelação interposta da r. sentença, de fls. 437 e verso, que julgou extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Alega o recorrente (fls. 449/456) que o processo encontra-se em fase de liquidação de sentença em que houve a prolação da r. sentença extinguindo o feito com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual é cabível o presente recurso de apelação. No mérito, suscita que não houve preclusão, porque ciente dos cálculos apresentados pela recorrida, protocolizou a impugnação tempestivamente. Ademais, entende que a impugnação deve ser acolhida, uma

vez que há divergência significativa nos valores apresentados pela recorrida a título de restituição, sendo imprescindível que os autos sejam remetidos ao contador, bem como que a aplicação dos juros e da correção monetária também se mostra incorreta. Pugna pelo provimento do apelo e a anulação da r. sentença para prosseguimento da execução.

Recurso processado, sem recolhimento o preparo, por ser o apelante beneficiário da gratuidade processual.

Contrarrazões a fls. 463/478.

É o relatório.

Voto

Preliminarmente à análise do mérito recursal, é preciso tecer algumas considerações acerca do cabimento do presente recurso.

Constata-se que o acórdão transitou em julgado em 2/8/2006, ou seja, após a vigência da Lei nº 11.232/2005.

Pois bem. Ambas as partes são credoras e devedoras, respectivamente. No entanto, o valor da execução decorre de cálculo aritmético, o que implica a incidência do art. 475-B do Código de Processo Civil.

Ocorre que o juízo *a quo* extinguiu a execução com fundamento no art. 794 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que o recorrente aceitou os cálculos oferecidos a fls. 406/408, razão pela qual o valor depositado já equivaleria ao pagamento. Não há dúvida de que o recurso cabível da decisão que extingue a execução, em razão do pagamento, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, é o de apelação, e não de agravo de

instrumento, conforme o disposto no art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“Processual civil. Agravo regimental. Agravo de instrumento. Extinção da execução. Art. 794 do CPC. Natureza. Sentença. Recurso. Apelação. Desprovimento” (AgRg no Ag nº 1036873-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª T., j. 25/11/2008, DJE de 2/2/2009).

Enfrentada a questão do cabimento do recurso, passo ao exame do mérito recursal e acolho a pretensão.

Não deve prosperar a r. sentença extintiva, porque inexistente a preclusão. Os cálculos foram apresentados pela recorrida a fls. 406/407 (renumeradas 404/407), mas o recorrente foi intimado, conforme certidão de fls. 413, apenas em 20/3/2007.

Observa-se, ainda, que há certo tumulto processual, primeiro, pelo fato de não haver publicação da decisão de fls. 409 (ou 407) e, segundo, porque a juntada da petição protocolada em 12/2/2007 ocorreu somente em 27/2/2007, após a decisão que dispôs sobre o levantamento dos valores apresentados pela recorrida.

Aliás, aquela petição de fls. 411/42 nada considera acerca dos cálculos, isso porque o recorrente nem sequer tinha sido intimado sobre a apresentação deles. Portanto, entender que houve a preclusão configura cerceamento de defesa.

Logo, se a publicação de ciência dos cálculos somente ocorreu em 20/3/2007 e a manifestação do recorrente veio aos autos em 21/3/2007 (fls. 419), a matéria não pode ser considerada preclusa, visto que,

Jurisprudência

na manifestação de fls. 421, o recorrente aponta a existência de erro do cálculo, indicando o valor que entende correto.

De outro lado, não se pode entender, como o fez o juízo *a quo*, que a concordância em levantar os valores inequívocos pode ser tida como aceitação tácita, isso porque, em todas as ocasiões em que o re-

corrente foi instado a se manifestar sobre o levantamento judicial, ressaltou que só concordava como parte do cumprimento da obrigação, e não sua quitação.

Dessa forma, entendo que a preclusão deve ser afastada e que a matéria em relação à divergência de valores deve ser dirimida por meio de laudo técnico do contador judicial.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para anular a r. sentença, devendo os autos retornarem à vara de origem para que o contador judicial apresente o cálculo do valor a ser restituído ao recorrente.

João Francisco Moreira Viegas

Relator

PREVIDENCIÁRIO

Penhora on-line. Rendimento previdenciário. Impenhorabilidade legal. Decisão reformada. Agravo provido (TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0221463-34.2011.8.26.0000-Mogi das Cruzes-SP, Rel. Des. Andrade Neto, j. 7/12/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0221463-34.2011.8.26.0000, da comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante D. A. B. (justiça gratuita), sendo agravado F. P. T. F.

Acordam, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Marcos Ramos (presidente sem voto), Orlando Pistorosi e Lino Machado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2011

Andrade Neto

Relator

Relatório

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida em ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, que determinou a penhora sobre 30% de benefício previdenciário percebido pela agravante.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o benefício previdenciário por ela percebido é absolutamente impenhorável, nos termos do inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil.

Recebido, ao recurso foi atribuído efeito suspensivo. Processado com contramimuta do agravado.

É o relatório.

Voto

Embora admissível à penhora on-line, na espécie a agravante comprova, através de extratos bancários (fls. 13/16), recibos de pagamentos (fls. 18/19) e contas de consumo (fls. 20/22), que o benefício previdenciário por ela percebido possui caráter alimentar e destina-se à sua sobrevivência, sendo, por conseguinte, impenhorável, a teor do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, pelo meu voto, dou provimento ao presente recurso.

Andrade Neto

Relator

EMPRESARIAL

Direito Comercial. Cédula de crédito rural. Natureza jurídica. Direito Cambial. Art. 60, Decreto-Lei nº 167/1967. Consoante o teor do art. 60 do Decreto-Lei nº 167/1967, a cédula de crédito rural sujeita-se ao regramento do Direito Cambial, aplicando-se-lhe, inclusive, o instituto do aval. Precedentes. Recurso especial provido (STJ - 3ª Turma, Agravo de Instrumento nº 747.805-RS, Rel. Des. convocado Paulo Furtado, j. 2/3/2010, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do sr. ministro relator.

Os srs. ministros Nancy Andriighi, Massami

Uyeda, Sidnei Beneti e Vasco Della Giustina (desembargador convocado do TJRS) votaram com o sr. ministro relator.

Brasília, 2 de março de 2010

Paulo Furtado

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Paulo Furtado (desembargador convocado do TJBA): cuida-se de recurso especial interposto, com fundamento na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acórdão proferi-

Jurisprudência

do pelo egrégio tribunal de origem, assim ementado (fls. 146):

“Anulação de cédula de crédito rural. Substituição por sentença. Art. 36 do Decreto nº 2.044/1908. 1 - A ação para satisfazer obrigação decorrente de cédula de crédito extraviada não é a anulatória de letra de câmbio, título de natureza diversa, inaplicável o art. 60 do Decreto-Lei nº 167/1967, restrito e não ampliativo. 2 - Carecendo de possibilidade jurídica, extinto o processo, art. 267, inciso VI, do CPC. Negado provimento”.

Alega, em síntese, que o v. acórdão merece reforma, pois a cédula de crédito rural possui a mesma natureza de títulos cambiais, o que permitiria a anulação da cédula de crédito rural, com base nos princípios gerais do Direito Cambial.

Sustenta que restaram violados os arts. 36, do Decreto nº 2.044/1908, 60, do Decreto-Lei nº 167/1967, e 267, inciso VI, do CPC.

Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 161).

Por força de decisão positiva proferida no juízo de admissibilidade na instância de origem, ascenderam os autos a esta corte (fls. 163/166).

É o sucinto relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Paulo Furtado (desembargador convocado do TJBA) (relator): cinge-se a controvérsia à aplicação das regras do direito cambial às cédulas de crédito rural. Na hipótese dos autos, insurge-se o recorrente

contra o v. acórdão *a quo*, que entendeu pela impossibilidade de se manejar ação anulatória de letra de câmbio, por se tratar este de título de natureza diversa daquele.

Razão assiste ao recorrente.

Acerca da legislação específica aplicável às cédulas de crédito rural, assim dispõe o art. 60 do Decreto-Lei nº 167/1967:

“Art. 60 - Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de Direito Cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas”.

Em vários momentos, esta corte teve oportunidade de afirmar a natureza cambiariforme deste título, admitindo-se, inclusive, o aval. À guisa de exemplo:

“Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Execução. Cédula de crédito comercial. Prescrição intercorrente. Lei uniforme. As cédulas de crédito comercial têm natureza cambiariforme, sendo-lhes aplicada a prescrição trienal prevista na lei uniforme. Precedentes. Agravo não provido” (AgRg no Ag nº 885.860-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª T., j. 14/11/2007, DJ de 26/11/2007, p. 172).

“Crédito rural. Cédula de crédito pignoratícia e hipotecária. Prescrição. Regula-se pela lei cambial a prescrição do crédito rural (art. 60 do Decreto-Lei nº 167/1967). Precedentes. Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão executória” (REsp nº 225.276-PA, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª T., j. 23/11/1999, DJ de 17/12/1999, p. 380).

“Prescrição. Interrupção. Cédula de crédito rural. Cambial. Solidariedade. Emitente. Avalista. Lei uniforme. Em se tratando de título de crédito, nas relações existentes entre avalista e avalizado não se aplica a regra do Direito comum (art. 176, § 1º, do Código Civil), em face da superveniência da lei uniforme, art. 71, que assim dispõe: ‘A interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita’. A interrupção da prescrição operada contra o emitente não se estende ao seu avalista e vice-versa. Posicionamento da doutrina nacional, francesa e italiana sobre a lei uniforme. Precedentes jurisprudenciais. Recurso especial conhecido e provido” (REsp nº 1295-GO, Rel. Min. Fontes de Alencar, 4ª T., j. 21/11/1989, DJ de 18/12/1989, p. 18478).

Assim sendo, tendo em vista que o legislador não excepcionou do regramento do dispositivo legal indicado a cédula de crédito rural, não cabe ao intérprete da lei fazê-lo. Logo, tendo como clara a natureza cambial deste título, o qual se submete, inclusive, ao manejo de execução, nos termos do art. 41 do Decreto-Lei em destaque, não há que se falar em extinção do feito sem julgamento de mérito.

Pelo exposto, conheço do recurso especial e lhe dou provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem com vistas ao julgamento do mérito da causa.

É o voto.

Ementário

TRABALHO

Cargo de confiança. Ausência de demonstração.

Recurso Ordinário nº 0116600-71.2009.5.02.0014-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 2ª Turma
Rel. Des. Federal do Trabalho Jucirema Maria Godinho Gonçalves

Data do julgamento: 14/12/2011

Votação: unânime

Cargo de confiança - Configuração.

A simples exclusão do empregado do regime da duração do trabalho, entretanto, não se perfaz com a mera cognominação da atividade desempenhada pelo trabalhador como sendo o exercício de gerência ou chefia. Necessário que haja inequívoca de-

Ementário

monstração de que o laborista, no desenvolver de suas atividades, assuma poderes plenos de gestão, noção incompatível com a ausência de capacidade decisória.

PENAL

Casa de prostituição. Exploração sexual de mulheres. Não comprovação.

Apelação Criminal nº 1.0016.07.068697-3/001-Alfenas-MG

TJMG - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Delmival de Almeida Campos

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

Casa de prostituição - Materialidade delitiva - Prova frágil - In dubio pro reo - Evolução dos usos e costumes que não pode ser ignorada - Liberdade sexual - Oferecimento de local - Quartos - Exploração sexual de mulheres não comprovada - Absolvição decretada - Art. 386, inciso II, do CPP - Manutenção - Apelo não provido.

Para restar configurado o delito do art. 229 do Código Penal, é necessária a prova da transformação do estabelecimento em local exclusivo de prostituição, em que ocorra exploração sexual, em especial, de mulheres.

Estelionato contra a Previdência. Atipicidade da conduta. Absolvição.

Apelação Criminal nº 5000130-41.2010.404.7101-RS

TRF-4ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Federal Luiz Fernando Wowk Penteadó

Data do julgamento: 23/5/2012

Votação: unânime

Penal - Estelionato contra a Previdência Social - Art. 171, § 3º, do Código Penal - Atipicidade da conduta - Absolvição.

Não há utilização de meio fraudulento para iludir o INSS quando se desobedece orientações médicas, que ensejaram o recebimento de benefício previdenciário, com o fim de voltar a trabalhar.

FAMÍLIA

Guarda compartilhada. Discordância da genitora. Impossibilidade.

Apelação Cível nº 70037188364-São José do Norte-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho

Data do julgamento: 15/12/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de guarda compartilhada - Ausência dos requisitos - Impossibilidade de imposição ante a discordância da genitora. Embora o disposto no § 2º do art. 1.584 do CC/2002, descabe o exercício da guarda compartilhada por pais que não mantêm relação harmoniosa e se um deles se opõe ao pedido. Não há necessidade de existir animosidade entre as partes para indeferimento da guarda compartilhada. Inexistindo contatos frequentes entre os pais, a fim de possibilitar o melhor tratamento e questões afins sobre a criação e educação da filha, torna-se inaplicável essa modalidade de guarda. Apelação desprovida.

CONSUMIDOR

Direito de arrependimento. Aquisição de produto por telefone. Possibilidade.

Apelação nº 9273831-66.2008.8.26.0000-Santos-SP

TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Edgard Rosa

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

Prestação de serviços - Código de Defesa do Consumidor - Aquisição de produto por telefone - Exercício do direito de arrependimento - Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

Desídia por parte do fornecedor em cumprir referida disposição. Manutenção da cobrança após o cancelamento da compra. Incidente que repercutiu de forma negativa, nos direitos de personalidade do consumidor. Dano moral reconhecido. Indenização devida. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 5.000,00, em observância aos critérios ressarcitório e punitivo. Inversão dos ônus sucumbenciais. Sentença reformada em parte. Apelação provida.

Consumidor intermediário. Vulnerabilidade técnica. Caracterização.

Apelação nº 0015309-09.2010.8.26.0003-São Paulo-SP

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Orlando Pistoresi

Data do julgamento: 9/5/2012

Votação: unânime

Prestação de serviços - Ação de obrigação de fazer cumulada com anulatória de cobrança - Consumidor - Pessoa jurídica - Vulnerabilidade - Caracterização - Código de Defesa do Consumidor (art. 2º) - Incidência.

“O consumidor intermediário, ou seja, aquele que adquiriu o produto ou serviço para utilizá-lo em sua atividade empresarial, poderá ser beneficiado com a aplicação do CDC quando demonstrada sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica frente à outra parte”. Prestação de serviços. Contrato firmado entre empresa de assessoria de recursos humanos e S. Utilização pela autora de informações veiculadas no banco de dados da ré. Configurada a legitimidade da cobrança, na medida em que comprovada a responsabilidade da autora pelas consultas realizadas e que geraram a cobrança do débito aqui discutido, afigura-se admissível a suspensão da prestação dos serviços, assim como a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, acarretando, ainda, a procedência do pleito reconvenicional, com o decreto de resolução do contrato firmado entre as partes. Multa diária. Imposição em decisão que deferiu liminar. Sentença de mérito. Revogação da medida inicialmente deferida. Insubsistência da multa pecuniária imposta em razão de eventual descumprimento. Reconhecimento. Não reconhecido pela sentença o direito reclamado pela autora e revogada a liminar inicialmente deferida, não há como subsistir a multa pecuniária imposta por eventual descumprimento. Recurso improvido.

TRT da 15ª Região inicia o seu PJe

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região divulgou, no mês de julho, o Ato GP nº 7/2012, que institui o projeto-piloto do Processo Judicial eletrônico (PJe-JT) de 1º e 2º graus no âmbito do TRT da 15ª Região, e o Provimento GP/VPJ/CR nº 1/2012, bem como o Provimento GP/CR nº 4/2012, que regulamentam os procedimentos necessários à implantação do processo eletrônico, em especial do processo de módulo de 1º grau.

A partir de 3 de agosto, terá início o funcionamento do projeto-piloto do Processo Judicial eletrônico na Vara do Trabalho de Piedade-SP (1º grau), na 2ª Turma (classe recursal) e na 1ª Seção de Dissídios Individuais (mandado de segurança, classe originária).

Com a instalação do projeto-piloto na Vara do Trabalho de Piedade, os processos autuados na comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico. Já os processos ajuizados e distribuídos perante a vara, bem

como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, não serão convertidos ou distribuídos em meio eletrônico, prosseguindo sua regular tramitação no juízo em meio físico.

Os processos pertencentes à jurisdição da Vara do Trabalho de Piedade-SP e apresentados em outra comarca, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito, em face das diferenças de sistema (PJe-JT e SAP), garantindo-se à parte, todavia, a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio digital, naquela comarca.

De acordo com o TRT-15ª Região, o acesso ao PJe-JT ocorrerá por meio do site do tribunal e mediante o uso obrigatório de certificação digital. As comunicações processuais (notificações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão rea-

lizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe.

Como tudo será feito de forma digital, o cadastramento de ações e as movimentações processuais também serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica, a partir da data da instalação do sistema na unidade. As partes devem apresentar os documentos em arquivos individualizados, agrupando-se os de igual título e natureza, observando o limite, o formato e a resolução.

Em complemento, o Provimento GP/VPJ/CR nº 1/2012, art. 3º, esclarece que as petições dirigidas aos processos que tramitam sob o formato físico não sofrerão qualquer tipo de mudança. As varas que ainda não foram contempladas com a implantação do PJe-JT também não sofrerão qualquer modificação, inclusive quanto ao ajuizamento de novas ações. ■

Correições

Correição Estadual	
Data	Órgão
Dia 16/8	Setor de Execuções contra a Fazenda Pública de São Paulo
Correição Federal	
Data	Órgão
Dia 14/8	Vara do Trabalho de Cajamar
	Vara do Trabalho de Caieiras
	Vara do Trabalho de Franco da Rocha
Dia 16/8	1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Cubatão

Ética Profissional

Sigilo - Intimação de advogado por autoridade policial - Obrigação de manutenção quanto aos fatos obtidos em sigilo profissional - Resposta em tese. Não tem competência este tribunal para dar parecer sobre como deve agir advogado em relação à intimação policial anexada à con-

sulta, pois se trata de caso concreto. Em tese, advogado intimado por autoridade policial deve manter o sigilo sobre os fatos relacionados ao seu cliente, sob pena de infração ética, desde que tais fatos tenham sido obtidos durante o exercício de seu ofício. Inteligência do art. 7º, incisos II

e XIX, do Estatuto da Advocacia, arts. 18 e 19, 25 a 27 do CED e Resolução nº 17/2000 do TED 1 (Processo nº E-4.130/2012 - v.u., em 29/6/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Plantulli).

Fonte: www2.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 554ª Sessão, de 29/6/2012. ■

Programação Cultural – 20 de agosto a 1º de setembro de 2012

NEGOCIAÇÃO E TREINAMENTO PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Jobim

DATA
20 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA: ASPECTOS ATUAIS E VISÃO DOS TRIBUNAIS ■■

COORDENAÇÃO
Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE
Gustavo Rene Nicolau
Renato Romero Polillo

DATA
20 e 21 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DEBATE SOBRE A NOVA LEI DAS COOPERATIVAS – LEI N° 12.690/2012 ■■

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA
21 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
25 de agosto - das 8h30 às 18 h
27 a 29 de agosto - das 19h10 às 21h50
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TESES NA FIXAÇÃO E EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ■■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
28 e 29 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EXPERIÊNCIA COM O DIREITO DO CONSUMIDOR EUROPEU: UMA ANÁLISE CRÍTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Sibylle Kessal-Wulf

COMPOSIÇÃO DA MESA
Alberto Gosson Jorge Junior
Giovanni Ettore Nanni
Karina Nunes Fritz

Renan Lotufo
Silvio Luís Ferreira da Rocha

DATA
29 de agosto - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL: MINHA PROPRIEDADE TEM BÔNUS OU TEM ÔNUS? ■■

EXPOSIÇÃO
Marcelo Leoni Schmid

DATA
30 e 31 de agosto - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 70,00	R\$ 85,00	R\$ 110,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

SIMPÓSIO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO. NOVOS DILEMAS DO TRABALHO, DO EMPREGO E DO PROCESSO DO TRABALHO: HOMENAGEM AO CONSELHEIRO ARI POSSIDÔNIO BELTRAN ■■

COORDENAÇÃO
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Roberto Parahyba de Arruda Pinto

DATA
31 de agosto e 1º de setembro - Vide programação completa no site
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

NEGOCIAÇÃO

**Venha entender como um “não”
pode se tornar o começo de um
grande negócio.**

Negociando para vencer, com William Ury

William Ury roda o mundo há mais de três décadas resolvendo conflitos entre empresas e clientes, compradores e vendedores, governos e oposições armadas. Antropólogo por Yale e Ph.D. por Harvard, autor do best-seller *Como chegar ao sim*, Ury traz agora ao palco do Fórum HSM Negociação sua longa experiência na resolução dos mais diversos tipos de conflito, orientando empresários e executivos brasileiros em seus processos de negociação.

**E inspire-se também com estes grandes especialistas mundiais,
que estarão no palco deste evento.**

ROBERT CIALDINI

Persuasão e influência

DONALD DELL

Nunca faça a primeira oferta

ROBERT MNOOKIN

Negociando com o diabo

HALLAM MOVIUS

A empresa negociadora

CARLOS ALBERTO JÚLIO

Negociando na economia do cedro



INSCREVA-SE JÁ!

11 4689-6666 | hsm.com.br | eventos@hsm.com.br | informe o código FNE/3AN/ASP2/12.

Patrocínio



Apoio



Mídias Oficiais



Apoio de Mídia



Escola Oficial



Livraria Oficial



Locadora Oficial



Transportadora Oficial



Logística Oficial



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012

[Decreto nº 7.655/2011](#)

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

[Lei Estadual nº 14.693/2012](#)

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela [Lei Federal nº 10.097/2000](#).

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - [Portaria Interministerial nº 2/2012](#) c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

[Portaria Interministerial nº 2/2012](#)

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0667
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no [site da AASP](#).

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - [Lei Federal nº 12.469/2011](#)

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 11.482/2007](#)).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

[Resolução Codecfat nº 685/2011](#)

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,64%	0,68%	-
TR	0,0000%	0,0144%	0,0123%
INPC	0,26%	-	-
IGP-M	0,66%	1,34%	-
BTN+TR	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696	-
TBF	0,6087%	0,6745%	0,6624%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,30	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3226	2,3310	2,3328
Poupança	0,5000%	0,5145%	0,5124%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		

1º SEMESTRE DE 2012 - BOLETINS N°S 2765 A 2790

Legislação Federal

Emendas Constitucionais

Nº	Boletim/página
69	2781/8
70	2781/8

Leis

Nº	Boletim/página
12.544	2765/8
12.550	2766/8
12.551	2766/8
12.587	2769/8
12.594	2770/8
12.607	2782/8
12.619	2786/7
12.650	2788/8
12.651	2788/8
12.653	2789/7
12.654	2789/7
12.662	2790/8

Projetos de Lei

Nº	Boletim/página
606/2011	2774/4
1.572/2011	2781/8

Lei Complementar

Nº	Boletim/página
140	2767/8

Medidas Provisórias

Nº	Boletim/página
567	2784/8
571	2788/8

Decretos

Nº	Boletim/página
7.655/2011	2769/6
7.721/2012	2785/8
7.724/2012	2787/8

Legislação Estadual

Leis

Nº	Boletim/página
14.653	2768/8
14.672	2770/8
14.686	2771/8
14.737	2783/8
14.738	2783/8

Decreto

Nº	Boletim/página
57.783	2776/7

Legislação Municipal

Leis

Nº	Boletim/página
15.442	2769/8
15.499	2765/7

Decretos

Nº	Boletim/página
52.903	2769/8
53.045	2782/7
53.046	2784/7
53.066	2786/8

Legislação Correlata

Atos

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TST/GP	2767/5
1	TIT	2772/5
1	TRT-2ª Região	2775/5
1	TST/GCGJT	2776/13
6	TRT-2ª Região/GP	2788/6
71	CSJT/GP-SG	2784/5
317	TST/GP	2788/5

Índice Numérico

329	TST/GP-GDGSET	2789/6
711/2011	TST/Sejud-GP	2766/6, 2771/6, 2778/6, 2782/6, 2787/6
772	TST/GP	2767/5

Ato Conjunto

Nº	Procedência	Boletim/página
42	TST/CSJT	2773/6

Ato Declaratório Executivo

Nº	Procedência	Boletim/página
21	MF/RFB	2783/8

Carta-Circular

Nº	Procedência	Boletim/página
3.542	MF/Bacen/Coaf	2779/8
3.551	MF/Denor	2787/8

Circular

Nº	Procedência	Boletim/página
3.582	MF/Bacen	2785/7

Comunicados

Nº	Procedência	Boletim/página
s/nº	TJSP	2772/5
s/nº	TJSP	2775/13
s/nº	CSJT	2778/6
s/nº	TJSP	2781/6
5	TJSP/CSM	2772/5
7	TJSP/SPI	2773/6
8	TJSP/SPI	2773/6
17	TJSP/SPI	2778/13
24	TJSP/SPI	2781/6, 2786/6
33	TJSP/Seção de Direito Público	2782/5
35	TJSP/SPI	2788/6
37	TJSP/SPI	2789/13
38	TJSP/SPI	2789/13
39	TJSP/SPI	2788/13
40	TJSP	2785/6
41	TJSP	2782/5
60	TJSP/Depre	2789/5
87/2011 (Ufesp)	SF/DA	2765/6

236/2011	TJSP/CSM	2765/13
240 (Diligência Oficial de Justiça)	TJSP/CG	2774/13
455	TJSP/CG	2785/6
539	TJSP/CG	2785/6
3.241/2011	TJSP/CG	2766/2
3.136	TJSP/CG	2768/6

Emenda Regimental

Nº	Procedência	Boletim/página
3	TST	2777/13

Enunciados

Nº	Procedência	Boletim/página
5 (Fazenda Pública)	JEC	2765/5
70e94 (Cível)	JEC	2765/5

Instruções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
2	MMA/Ibama	2784/8
3	TJSP	2783/13
95/2011	MC/Ancine	2769/7
96	MTE/SIT	2771/8
1.246	MF/SRFB	2773/7
1.265	MF/SRFB	2783/7
1.270	MF/RFB	2789/8

Ordem de Serviço

Nº	Procedência	Boletim/página
19	JF/DF-SNJ	2771/13

Orientações Jurisprudenciais

Nº	Procedência	Boletim/página
142, 336, 352	TST/SBDI-1	2773/5
412, 413, 414, 415, 416, 417	TST/SBDI-1	2776/6

Portarias

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2011	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2765/13
1	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2774/5
1	TJSP/SAMD	2786/5

Índice Numérico

2	TRT-2ª Região/GP-CR	2769/6
3	TRT-15ª Região/GP/VPJ/CR	2780/6
T3/PSG- -2012/00001	JEF-3ª Região	2790/6
4	TRT-2ª Região/GP-CR	2769/6
5	SSP/DGP	2778/8
6	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2790/6
7	SMCS	2779/8
10	TRT-2ª Região/GP-CR	2771/6
11	SF/CAT	2773/8
11	JF-Campinas	2777/6
13 e 14	TRT-2ª Região/GP-CR	2774/6
19	MDIC/Inmetro	2772/8
21	SF/CAT	2778/7
22	TJSP/CG	2785/5
25	SF/Cat/Jucesp	2777/8
27	SVMA	2780/8
37/2011	TRT-2ª Região/GP-CR	2768/6, 2771/6, 2778/6, 2782/6
39/2011	TRT-15ª Região/GP-CR	2769/6, 2771/6, 2778/6, 2782/6, 2787/6
44	STF	2771/6
45	TRT-2ª Região/GP-CR	2769/6
45	CJF	2771/13
68	MS	2770/7
77	TRT-2ª Região/GP-CR	2765/4
78	TRT-2ª Região/GP-CR	2769/6
94	STF	2778/6
103	STJ	2778/6
113	MDIC	2790/8
116	STJ	2790/5
117	TSE	2781/5
148	MS/SUS	2772/8
152	MJ/Depen	2785/8
180	STF	2789/6
207/2011	STF	2787/6
208	AGU	2778/8
474 e 1.730/2011	TRF-3ª Região	2771/6, 2778/6, 2782/6, 2787/6

487	MJ	2782/8
845	MS	2786/8
1.759	JF	2771/6
8.524	TJSP	2779/5
8.584	TJSP	2789/6

Portaria Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
6	MPS/INSS	2776/8

Portaria Intersecretarial

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2011	SMT e SMS	2765/8

Procedimento Judiciário

Nº	Procedência	Boletim/página
2	STF	2790/5

Projeto de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
1.572/2011	Senado Federal	2781/8

Provisões

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRF-3ª Região	2769/5
1	TRT-2ª Região/GP-CR	2784/5
1	CGJT	2786/5
2	TRT-2ª Região	2785/13
2	TJSP/CG	2786/13
3	TJSP/CG	2780/13
3	TRT-2ª Região/GP-CR	2781/13
4	TJSP/CG	2775/13
4	TRT-2ª Região/GP-CR	2787/5
5	TJSP/CG	2780/6
5	TRT-2ª Região/GP-CR	2787/6
6	TRT-2ª Região/GP-CR	2787/6
6	TJSP/CG	2778/5
8	TJSP/CG	2782/13
10	TJSP/CG	2784/13
11	TJSP/CG	2786/6
13	TJSP/CG	2787/5
15	TJSP/CG	2789/5

Índice Numérico

16	CNJ	2777/5
25	TJM	2774/6, 2778/6, 2782/6, 2787/6
30/2011	TJSP/CG	2767/5
148/2011	TRF-3ª Região	2768/13
151	TRF-3ª Região	2779/13
338/2011	JF	2766/6
340	JEF/Cível	2771/7
342	JEF/Cível	2771/7
1.929	TJSP/CSM	2767/13
1.945	TJSP/CSM	2770/13
1.946	TJSP/CSM	2771/6, 2772/6, 2778/6, 2782/6, 2787/6
1.948	TJSP/CSM	2772/5
1.958	TJSP/CSM	2782/5
1.962	TJSP/CSM	2783/5

Recomendações Conjuntas

Nº	Procedência	Boletim/página
4	CNJ	2788/5
5	CNJ	2788/5

Resoluções

Nº	Procedência	Boletim/página
1	STJ	2768/13
2	Senado Federal	2776/8
2	MS/Anvisa/CMED	2780/8
3	TST	2790/13
4	Senado Federal	2776/8
5	Senado Federal	2776/8
5	STJ	2783/6
94	CSJT	2780/5
121/2011	CNJ	2769/13
143/2011	CNJ	2769/13
145	CNJ	2777/5
174	TRT-2ª Região	2766/13
180	TST/Órgão Especial	2783/13
201	MPS/INSS	2789/8
202	MPS/INSS	2788/7
242	MF/CNSP	2767/8

270	TRF-3ª Região	2770/6
276	TRF-3ª Região	2774/5
277	TRF-3ª Região	2774/5
279	TRF-3ª Região	2775/6
427	STF	2770/5
451	TRF-3ª Região/CEAHS	2768/5
476	STF	2770/5
479	STF	2771/5
561	TJSP	2779/5
564	TJSP	2784/6
4.072	MF	2787/7
23.367	TSE	2770/5, 2778/5

Resoluções Administrativas

Nº	Procedência	Boletim/página
12	TRT-15ª Região/Vice-Presi- dência Judicial	2776/5
14/2010	TRT-15ª Região	2768/5
1.490	TST	2766/5
1.470	TST	2767/5
1.492	TST	2767/5

Resoluções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
186	MS/ANS	2777/8
279	MS/ANS	2768/7, 2773/8
286	MS/ANS	2774/8
289	MS/ANS	2777/8

Súmulas

Nº	Procedência	Boletim/página
8, 26	TRT-15ª Região	2768/5
53, 54, 55, 56	MPS/INSS	2788/6
298, 430, 431, 432, 433, 434	TST/TP	2773/5
221, 368, 207	TST/TP	2783/5 e 6

Súmula Normativa

Nº	Procedência	Boletim/página
23	MS/ANS	2777/7

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você